

# O TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

## Autônomos ou empregados? Exame das condições de trabalho na plataforma digital Rappi

*Self-employed or employees?*

*An examination of working conditions at the digital platform Rappi*

**Diogo Torres**

Graduado no Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (UFBA), Graduando em Direito (UFBA), bolsista PIBIC/CNPQ do projeto de pesquisa: Plataformas digitais de trabalho: análise crítica e comparada sobre a regulação legislativa e negociada - UFBA. Participante no grupo de pesquisa Transformações do Trabalho, Direito e Proteção Social (TTDPS/UFBA). <https://orcid.org/0000-0002-7766-4329>

**João Pedro Oliveira Magalhães**

Graduando em Direito (UFBA), bolsista PIBIC/FAPESEB do projeto de pesquisa: Plataformas digitais de trabalho: análise crítica e comparada sobre a regulação legislativa e negociada - UFBA. Participante no grupo de pesquisa Transformações do Trabalho, Direito e Proteção Social (TTDPS/UFBA). <https://orcid.org/0000-0002-3451-4929>

**Silvia Helena Coelho Gomes**

Graduanda em Direito (UFBA), bolsista PIBIC/CNPQ (UFBA), membro do grupo de pesquisa Transformações do Trabalho, Direito e Proteção Social (TTDPS/UFBA). <https://orcid.org/0000-0002-4398-3161>

**Vanessa Cunha de Souza**

Graduanda em Direito (UFBA), bolsista PIBIC/CNPQ 2021-2022, monitora na disciplina Direito Sindical e Coletivo do Trabalho, aluna especial na disciplina de mestrado Sociologia do Trabalho (UFBA), membro do grupo de Pesquisa Transformações do Trabalho, Direito e Proteção Social (TTDPS/UFBA), pesquisadora voluntária do projeto de extensão Caminhos do Trabalho (UFBA). <https://orcid.org/0000-0001-6563-837X>

**RESUMO:** O artigo objetiva analisar as condições de trabalho dos entregadores da Rappi em âmbito nacional ao averiguar qual a natureza jurídica da prestação de serviço realizada pelos entregadores no bojo da plataforma. O texto examina 102

questionários de trabalhadores colhidas no Projeto PIBIC na UFBA, sobre as condições de trabalho na plataforma Rappi. Para realizar tal exame, este trabalho apresenta um panorama teórico sobre a plataformização do trabalho, que servirá de base para a análise da realidade observada. A partir disso, investiga-se as contradições presentes entre os termos de uso da plataforma e os relatos dos entregadores sobre seu trabalho. Dessa forma, o trabalho faz um estudo da Rappi como plataforma digital, analisa os termos de uso e o funcionamento da plataforma, apresenta os dados da pesquisa da empírica e, por fim, realiza a análise sobre o enquadramento trabalhista dos entregadores. Os resultados parciais dessa pesquisa indicam que o perfil majoritário dos entregadores corresponde ao entregador que labora mais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ganha valor aproximado a dois salários-mínimos/hora, não faz o cálculo de abatimento dos custos para desenvolvimento da atividade, sofreu algum tipo de bloqueio ou punição e reconhece que há controle da plataforma, todavia, não se considera empregado.

**Palavras-chave:** Rappi, plataforma digital, perfil dos entregadores, vínculo de emprego.

**ABSTRACT:** The article aims to analyze the working conditions of Rappi's delivery workers at a national level by investigating the legal nature of the service provided by the deliverers of the platform. The paper examines 102 interviews with workers collected during the PIBIC project at UFBA, about working conditions on the Rappi platform. In order to carry out such an examination, this paper presents a theoretical background on the platformization of work, which will serve as a basis for the analysis of the observed reality. Based on that, it investigates the contradictions found between the platform's terms of use and the delivery drivers' reports about their work. In this way, the paper conducts a study of Rappi as a digital platform, analyzes the terms of use and the platform's operation, presents the data from the empirical research and, lastly, analyzes the labor regulation framework that better suits the delivery drivers. The partial results of these interviews indicates that the majority profile of the delivery drivers corresponds to the courier who works more than 44 (forty-four) hours a week, earns approximately two minimum wages/hour, does not calculate deductions of costs for the development of the activity, has suffered some kind of blocking or punishment and recognizes that there is control by the platform, but does not consider himself an employee.

**Keywords:** Rappi, digital platform, worker's profile, employment bond.

## 1. INTRODUÇÃO

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs) promoveram mudanças significativas nas relações de trabalho e ofereceram a esse mercado ferramentas de gerenciamento, controle e contratação de trabalhadores mais eficientes. Essas ferramentas vêm ditando o ritmo e a forma de trabalho de milhões de brasileiros e têm possibilitado a criação dos verdadeiros monopólios que vem dominando os serviços de transporte de mercadorias e de passageiros no Brasil.

Um estudo (MACHADO, ZANONI, 2022) realizado em 2021 pela Clínica de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná (CDT/UFPR) apontou que, no Brasil, aproximadamente 1,5 milhão de pessoas prestam serviços controlados por plataformas digitais de trabalho, em aproximadamente 1,5 mil aplicativos em operação no território. Esses trabalhadores atuam principalmente no ramo de transporte e prestam serviço majoritariamente às plataformas Uber, 99, iFood e Rappi.

No caso da Rappi, ou Rappi Brasil Intermediação de Negócios LTDA, trata-se de uma empresa colombiana, fundada em 2015, atuante em nove países da América Latina, dentre eles o Brasil (PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS, 2022; RAPPI, 2022b). Ela aposta em um modelo chamado “delivery de tudo”, que engloba tanto o serviço tradicional de entregas - entrega de supermercados, farmácias, restaurantes, shoppings, entre outros estabelecimentos dentro da rede credenciada na plataforma; mas também, envolve um serviço de entregas diferenciado, em estabelecimentos fora da rede credenciada (Função Rappi Antojos), a entrega de favores (Função Rappi Favor) e até o delivery de dinheiro (Função Rappi Cash) (ALDANA, ARROYO, CORTÉS, 2022, p.34; CUNHA, 2022, p. 33-38; RAPPI, 2022a).

A plataforma se apresenta como uma intermediadora no serviço de entregas e deixa claro, em seus termos de uso (RAPPI, 2022c), que não se reconhece como empregadora, ressaltando que considera que os entregadores são parceiros e que o contrato de prestação de serviços é feito diretamente entre entregadores e consumidores<sup>1</sup>.

---

1 No “Item 1” dos termos de uso, de título “Considerações Iniciais”, a alínea “e” estabelece que “o contrato será firmado exclusivamente entre o ENTREGADOR e o CONSUMIDOR, sem qualquer responsabilidade da OPERADORA inclusive pela inexecução ou execução defeituosa do serviço de frete”. O “Item 2”, por sua vez, estabelece as definições e afirma que entende por entregador “a pessoa física (maior de idade e com capacidade civil) ou eventualmente jurídica que se cadastra na PLATAFORMA e tendo seu cadastro aprovado se habilita a realizar entregas dos FORNECEDORES aos CONSUMIDORES conforme a sua disponibilidade, viabilidade ou desejo, de forma completamente autônoma, acessando um dispositivo específico da PLATAFORMA. O Entregador pode realizar a entrega por moto ou bicicleta, dependendo da logística da operação.

Dessa forma, este artigo se destina a apresentar os dados coletados a partir de uma pesquisa empírica realizada com entregadores da plataforma Rappi através do projeto de pesquisa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC-UFBA, financiado pelo CNPq, intitulado “O trabalho na plataforma Rappi”, que se desenvolveu sob orientação do Professor Murilo Carvalho Sampaio Oliveira e por uma das autoras do presente trabalho.

A pesquisa, do tipo exploratória-descritiva, teve instrumento de coleta híbrido, tendo por método principal a aplicação de dois questionários Google Forms respondidos pelos entregadores da plataforma, um aplicado pelos pesquisadores, de modo presencial, e outro autoaplicável, de forma online, o que possibilitou a propagação da pesquisa em grupos de Facebook, páginas de Instagram e grupos de Whatsapp de entregadores. Como método auxiliar, se fez uso da observação semiestruturada sem intervenção, contando-se com roteiro de observação que norteou as anotações quanto a:

Descrição do ambiente estrutura, existência de assento para os entregadores, ventilação:

Descrição da quantidade de vezes em que o mesmo entregador foi visto ir e voltar entre entregas, enquanto o questionário estava sendo aplicado:

Descrição da forma como os entregadores fazem suas refeições e sobre necessidades básicas (ex.: se no chão, em assentos, sobre seus veículos, onde armazenam seus alimentos, forma de acesso à água e banheiro):

Descrição da ocorrência de algum "pedido inusitado" (ex.: compras de mês em mercado para um entregador de moto, doze caixas de cerveja, corridas combo em que o entregador tem dificuldade por conta do peso, etc):

Descrição das falas relacionadas à percepção dos sujeitos inquiridos e anotações de percepções de contradições entre as falas e o contexto analisado (CUNHA, 2022):

Como intuito principal, o artigo se destina a apresentar as condições de trabalho de entregadores da plataforma Rappi, dando ênfase nos eixos jornada e remuneração, transparência e formas de punição da plataforma, e controle e vínculo de trabalho entre os sujeitos dessa relação. No primeiro tópico, é feito um enquadramento conceitual e classificatório da Rappi enquanto plataforma digital; o segundo tópico apresenta uma análise dos termos de uso da Rappi voltados aos trabalhadores, com os quais, obrigatoriamente, os entregadores da plataforma devem concordar antes de

prestar qualquer serviço; e, por fim, são apresentados os dados da pesquisa realizada, que demonstram as condições de serviço desses trabalhadores a partir da análise dos eixos de enfoque.

## 2. ENQUADRAMENTO DA RAPPI COMO PLATAFORMA DIGITAL

Uma plataforma digital pode ser definida, em seu aspecto mais essencial, enquanto uma infraestrutura digital que permite a interação entre diferentes grupos (SRNICEK, 2018, p, 45). Assim as define Srnicek, ao apresentar aquilo que ele chama de capitalismo de plataformas. Este fenômeno nada mais é do que a gradativa adoção, por empresas dos mais variados ramos econômicos, do modelo de plataformas digitais para a gestão de seus negócios.

Desde a tradicional General Electric às recém criadas Google e Meta, diferentes empresas se engajam no modelo de plataformas digitais, calcado, dentre outros pontos chave, no processo de dataficação (SRNICEK, 2018). Este, apresentado como fenômeno mediante o qual a atual capacidade tecnológica de se produzir, armazenar e analisar quantidades massivas de dados os tornou uma valiosa mercadoria.

Em uma visão ampla da temática, Abílio (2017) aborda o fenômeno da plataformização dos trabalhos utilizando o termo “uberização” para apontar que se trata de uma forma de transferência feita pelas empresas dos custos do trabalho para o trabalhador, sem que se perca o controle sobre a produção e sobre os ganhos. Entregadores são responsáveis por custos como seguro, gasolina, alimentação e as empresas não precisam se preocupar sequer com os locais utilizados para a espera de um pedido.

Esse é o fenômeno que permite o modelo de empresa enxuta que pode ser observado nas autodenominadas startups de sucesso. Também, é nesse momento em que se evidencia a passagem da figura do trabalhador empregado para a do “homem empresarial”, apontado por Dardot e Laval (2016), sujeito moldado pela lógica neoliberal e que concebe o empreendedorismo como uma nova dimensão do homem. O homem empresarial é o sujeito visto como uma empresa, se responsabilizando pelo seu próprio gerenciamento, e como um capital que deve ser capaz de se frutificar (DARDOT; LAVAL, 2016).

O discurso da Rappi é de que o entregador gerencia seu trabalho, é livre para gerenciar o seu tempo e, portanto, deve ser identificado como sujeito autônomo, dessa forma, o “homem empresarial entregador por aplicativo” não só abre mão de

direitos trabalhistas, como toma para si os riscos da concorrência e da falta de rendimentos, estando em uma constante competição com seus colegas de aplicativo.

Dentre tantas empresas que empregam o modelo de plataformas digitais, muito se debate sobre como classificar tais plataformas. O próprio Srnicek apresenta em seu livro cinco categorias, baseadas majoritariamente na observação de como os dados são utilizados para alcançar os fins de cada atividade econômica. Contudo, o debate sobre tipologias de plataformas é amplo e diversas são as propostas de classificação. (SCHMIDT, 2017; SCHOR, 2014; CODAGNONE et. al, 2016; ALOISI, STEFANO, 2018).

Por diferentes caminhos, surge no debate acerca de uma taxonomia das plataformas digitais a possibilidade de classificá-las, também, a partir de um critério que avalia a participação do trabalho no fornecimento do serviço prestado. Assim, Aloisi e De Stefano (2018), Codagnone et. al (2016), a Eurofound (DE GROEN, et. al, 2018) apresentam também suas propostas de critérios específicos para a classificação das plataformas digitais *de trabalho*.

Um panorama de toda essa produção, assim como um debate acerca de seus limites e seus potenciais, é feito por Carelli e Oliveira (2021). Após a análise desse debate, propõe-se uma síntese tanto conceitual quanto de proposição de critérios a partir dos quais se pode classificar as plataformas digitais de trabalho. Em razão de sua capacidade de sistematizar os eixos centrais para o direito do trabalho presentes nas outras proposições, compreendendo seus limites, este artigo se valerá desse aporte teórico para classificar a empresa Rappi.

Critérios de classificação são de suma importância para o estudo do trabalho em plataformas digitais, e, nesse sentido, Carelli e Oliveira (2021) apresentam quatro critérios considerados mais profícuos para a regulação do trabalho, quais sejam: 1) Pela presença ou ausência de controle relevante das plataformas sobre a interação entre os negociantes e os serviços prestados (*marketplace* puro e plataformas dirigentes); 2) Por ramo ou setor de prestação de serviço, de particular interesse para a regulação do trabalho; 3) Pelo local de entrega do resultado do serviço (*online* ou local), relevante para debates sobre conflito de leis no espaço; 4) Pelo caráter da tarefa exigida ao trabalhador: microtarefas entregues à multidão, ou tarefas completas entregues a indivíduos.

No que tange ao primeiro critério, o principal fator de diferenciação entre as plataformas de *marketplace* puro e plataformas dirigentes é o grau de interferência na relação entre as partes conectadas na plataforma. Assim, nas primeiras a interferência é diminuta, vez que a plataforma propõe a atividade “pura” de conexão entre as partes

prestadora e tomadora de serviço, não exercendo controle sobre a atividade objeto da contratação, de forma que o objeto da atividade empresarial é apenas o de viabilizar um ambiente para interação negocial e os termos da contratação são estabelecidos entre as partes. A título exemplificativo, toma-se a GetNinjas, empresas gestoras de plataformas de “freelancer” que não exercem atividade de precificação, ranqueamento com base em performance ou demais formas de controle sobre a prestação do serviço.

Por outro lado, nas plataformas dirigentes, é maior o grau de interferência na relação entre tomador e prestador de serviço, exercendo-se controle sobre a atividade negocial. Esse controle se constata, sobretudo, na precificação, disposição acerca das regras e condições de trabalho e avaliação deste. Logo, o objeto da atividade empresarial consiste apenas em propiciar uma plataforma que promova uma interação negocial. Ao contrário, plataforma é meio de organização e gerência para a prestação de um serviço personalizado que, no caso da Uber, é serviço de transporte de passageiros, no caso da Ifood é o delivery de comida e, no caso da Rappi, o “delivery de qualquer coisa”, em utilização a própria expressão que a empresa faz referência. Nestas plataformas, a relação negocial não ocorre entre as partes conectadas, mas sim de cada uma individualmente com a plataforma.

Após a análise dos dados de pesquisa empírica, termos de uso do aplicativo e leituras do blog e sítio oficiais da própria empresa, não se pode chegar a outra conclusão contrária à de que a Rappi tem modelo de negócio dirigente.

A Rappi, conforme observado em sua forma de operação e de se relacionar com os entregadores, pode ser classificada como uma plataforma digital de trabalho dirigente (ou mista) (CARELLI; OLIVEIRA 2021), haja vista que a forma empresarial é um meio para a prestação do serviço autodenominado de “delivery de qualquer coisa” e que os usuários realizam um negócio com a própria plataforma, sob as determinações unilaterais dela, e não através de um acordo mútuo entre si.

Nela, se verifica a precificação, uma série de diretivas nos termos de uso acerca do trabalho que são de observância obrigatória, sob pena de desligamento do trabalhador, além do controle do tempo de entrega. Ademais, a própria empresa assume, em seu sítio eletrônico oficial que indica a localidade onde o serviço deve ser prestado e que isso interfere na quantidade de demandas que o trabalhador irá receber. Verificou-se, também, no relato dos entregadores, a existência de punições como bloqueios temporários para dias não logados ou para o caso de extrapolar o tempo de entrega<sup>2</sup>. Os entregadores relataram, ainda, que a empresa exige envio de

---

2 Ao ser indagado porque se considera empregado da empresa, o entregador Jean respondeu o seguinte “vai ficar sem logar no final de semana, ou por dois ou três dias seguidos para ver o que acontece. A pontuação

documentos como atestado médico, boletim de ocorrência, notas fiscais de oficina mecânica, afim de comprovar o motivo de ausência ao trabalho se houver grande quantidade de dias consecutivos não logados na plataforma<sup>3</sup>.

Além disso, a Rappi atua em um ramo particular, em que o serviço típico de entregas é conjugado com a prestação de pequenos serviços variados. De toda maneira, o resultado do serviço é entregue localmente com base em tarefas completas que são entregues individualmente a cada trabalhador - tendo em vista que o entregador recebe a tarefa através de um aplicativo vinculado à plataforma, mas ela se consuma presencialmente<sup>4</sup>.

O local em que a atividade é executada é relevante também por conta do potencial que essas plataformas têm de interferirem nas legislações aplicáveis ao redor do mundo, como aponta De Stefano (2016). O autor ainda observa que a via contrária também pode ser identificada, qual seja a de alterações na estrutura dos contratos celebrados por essas empresas em decorrência da legislação local acerca do tema. Desse modo, é possível que em um local a empresa assuma responsabilidades determinadas contratualmente e em um outro local essa mesma empresa se perceba isenta de assumir tais responsabilidades.

Por outro lado, um aspecto que pouco se distingue nessas plataformas a depender da sua localidade é o fato de que em qualquer localidade elas criaram um mercado de serviços que podem ser ofertados 24h por dia, 7 dias por semana, como identifica Kalil (2019). A viabilidade desse modelo, evidentemente, depende fortemente da conexão possibilitada pela internet, mas também da permanência *online* de uma onda de trabalhadores em contratos precários movidos pela expectativa de garantirem mais trabalhos. As jornadas semanais de trabalho, que ultrapassam as 70h, relatadas por diversos entregadores<sup>5</sup>, evidenciam essa realidade.

---

abaixa logo, aparece bloqueio do nada, fica um tempão sem aparecer pedido". Também afirmou que a empresa exerce controle do trajeto que o entregador faz. Segundo ele, sempre que o entregador toma outro caminho que não o indicado pelo "aplicativo", a Rappi envia mensagem indicando que não está seguindo a Rota orientada pela empresa. Afirmou, ainda, que a empresa controla o tempo de entrega e os aceites, porque se negar muitos pedidos ou extrapolar o tempo de entrega, recebe bloqueios curtos que variam entre 15 min a 2h. Se negar pedidos for uma conduta constante, os bloqueios podem ser definitivos.

3 Danilo esclareceu que sofreu bloqueio definitivo após passar 15 dias consecutivos sem logar, por conta de um acidente com sua motocicleta durante seu trabalho com entregador. Ao comparecer na Central física da empresa em Salvador - que fica na Igreja Batista Filadélfia, no bairro da Caixa d'Água, Danilo foi orientado pelo representante da Rappi a enviar e-mail para a empresa com toda documentação comprobatória de que esteve acidentado e que sua moto estava danificada, para que tivesse seu cadastro reativado (CUNHA, 2022).

4 A descrição do funcionamento da plataforma apresentada se baseia na leitura dos termos de uso e dos relatos dos trabalhadores.

5 Relatos colhidos no relatório de observação, no campo pesquisado.



### 3. APRESENTAÇÃO DA PLATAFORMA RAPPI E ANÁLISE DOS SEUS TERMOS DE USO

A compreensão do modelo de negócio da Rappi se inicia pelo exame das regras de funcionamento formalmente definidas por esta empresa, de modo que convém examinar, criticamente, os termos e uso que guiam a relação prática entre a empresa e os trabalhadores. Os termos e condições de uso da Rappi, disciplinam, em tese, as condutas operacionais da plataforma, contendo de forma detalhada como essa “parceria” entre ela e o entregador será realizada e quais serão seus aspectos legais.

Os termos e condições de uso possuíam em 02 de maio de 2022 características de contrato de adesão, com 23 cláusulas fechadas e um total de 18 páginas A4. Assim, resta ao entregador nenhuma autonomia sobre a construção deste instrumento, sendo o prosseguimento do cadastro condicionado à sua aceitação.

Em suas considerações iniciais, os termos de uso da Rappi definem as funções de cada partícipe em sua relação contratual, que são: A) A própria, classificada como Operadora, responsável somente por disponibilizar uma plataforma virtual, exibindo os produtos e serviços fornecidos pelos seus parceiros. B) Consumidores, pessoas que acessam o aplicativo para consumo de serviços e produtos dos fornecedores. C) Entregadores, pessoa física, maior de idade com capacidade civil, que de forma autônoma e de acordo com a demanda e pedidos realizados no aplicativo, se disponibilizam a realizar pedidos (encargos) solicitados pelos clientes. D) Fornecedores, pessoas jurídicas que através da plataforma oferecem seus serviços e produtos.

Ademais, os termos de contratação estabelecem cláusula de pessoalidade na prestação do serviço, proibindo de forma expressa que o entregador transfira, autorize ou forneça a terceiros, qualquer senha ou forma de acesso à plataforma.

Ao ler os termos, constata-se a afirmação de trabalho autônomo, no sentido de que o trabalhador poderia gerir seu trabalho de forma livre, logar a qualquer momento, ficar disponível quanto tempo quiser e aceitar ou recusar de forma livre as corridas de acordo com a sua capacidade ou até mesmo vontade.

Na prática, percebeu-se, através dos relatos dos entregadores<sup>6</sup>, que o trabalho precisa ser previamente agendado, com local e horário, indicados pela plataforma, tendo em vista que essas vagas são limitadas e, caso o obreiro não permaneça o tempo mínimo de 70% da carga horária previamente agendada, ou iniciar as atividades fora do local

---

6 Relatos colhidos no relatório de observação, no campo pesquisado.

pré-determinado perderá a vaga. Aliás, a própria empresa também assume tal intervenção na prestação do serviço quando esclarece o funcionamento do sistema de agendamento e vagas por níveis (SOU RAPPI, 2021).

Após iniciar o trabalho, se porventura não aceitar todas as corridas, o entregador passa a sofrer sanções. Frisa-se que o item 5. ii dos termos de uso da Rappi (RAPPI, 2022c) aponta que é encargo do entregador aceitar ou não a corrida, todavia, na hipótese de rejeição de um número elevado de corridas, o direcionamento de pedidos a esse profissional será reduzido. Esse é um mecanismo utilizado pelo aplicativo como assédio para que o colaborador ative a funcionalidade do auto aceite, em que qualquer corrida será aceita de forma automática, sujeitando o entregador a bloqueios caso queira cancelá-la.

No exercício das atividades, o entregador depende diretamente da operadora, já que ela direciona as demandas a serem realizadas, além de ser a ponte entre o cliente, fornecedor e o profissional, mas nos seus termos ela realiza todas a isenções possíveis de suas responsabilidades, a exemplo das penais, civis, acidentes no percurso destinado ou mesmo na falha de comunicação com o destinatário, deixando encargos e condenações sob a responsabilidade do entregador.

No exercício das atividades, o entregador depende diretamente da operadora, já que ela direciona as demandas a serem realizadas, além de ser a ponte entre o cliente, fornecedor e o profissional. Nos seus termos (RAPPI, 2022c), ela se isenta de responsabilidades penais, civis, por acidentes de percurso ou mesmo pela falha de comunicação com o destinatário, deixando encargos e condenações<sup>7</sup> sob a responsabilidade do entregador.

No item 11, “Autonomia”, há especificamente a descrição sobre o tipo de natureza da relação contratual, esclarecendo que não se submete a regras trabalhistas, não havendo relação de hierarquia. Destaca, inclusive, que qualquer ação a ser proposta na justiça tem que ser protocolada na esfera civil (RAPPI, 2022c). Há de se observar a contradição que ocorre na prática com sua forma abusiva de agir com os entregadores, já que a mesma estipula inúmeras obrigações para o polo mais fraco da relação, coagindo o entregador a trabalhar de acordo com suas estipulações através de ameaças constantes de banimento da plataforma.

Embora nos termos de uso a empresa afirme que não há hierarquia, no blog Sou Rappi (2021), destinado a esclarecimento de dúvidas aos entregadores, a Rappi

---

7 Conforme tópico 16, item XV dos termos de uso (RAPPI, 2022c).

estabelece que o entregador precisa agendar o turno de trabalho e que o sistema de avaliação dos entregadores impacta na possibilidade de agendamento de turno.

A empresa estabelece um sistema de avaliação dos trabalhadores nos níveis Alerta, Bronze, Prata e Diamante. Apenas os dois níveis mais avançados possuem prioridade na reserva de horário ou turno de trabalho. Além disso, quanto mais alto o nível alcançado, maior o número de cotas disponíveis para trabalhar no turno em diferentes localidades (SOU RAPPI, 2021).

Conforme a própria Rappi explica em seu blog, voltado para entregadores (SOU RAPPI, 2021), além de prioridade na reserva e mais vagas, o entregador diamante recebe incentivos financeiros diferenciados, tem maior facilidade para entrar no programa Rappi Goleada, prioridade no acesso a cursos e novos benefícios.

Ademais, a Rappi lista as “dicas” que, em verdade, consistem em uma série de instruções empresariais que o entregador precisa obedecer à risca para melhorar seu desempenho e conseguir entregas:

Ative a auto-aceitação de pedidos: A auto aceitação te ajuda a não perder tempo entre um pedido e outro. Com isso, quanto mais pedidos você aceitar e concluir, mais alto será o seu nível na plataforma.

Ative o Rappi Goleada: depois de um certo número de entregas com a auto-aceitação ativada, você libera o Rappi Goleada, que te permite fazer mais entregas e melhorar ainda mais seu nível, suas pontuações e seus ganhos.

Faça entregas durante os horários de alta demanda: lembre-se de sempre estar ativo nos horários com maior número de pedidos na sua região, recebendo mais pedidos e aumentando seus ganhos.

Cumpra com suas reservas: se na sua cidade o sistema de reservas já está ativo, fique ativo nos horários que você reservou. Desta forma, você mostra que de fato consegue cumprir com suas reservas (SOU RAPPI, 2021).

Depreende-se da análise dos termos e condições de uso da plataforma que a relação de trabalho em questão é regulada por um contrato de caráter leonino. O polo da Rappi se beneficia com a atividade realizada, sem arcar com os ônus que deveria caso contratasse entregadores em um regime celetista. A realidade apontada pelos entregadores demonstra a fragilidade da narrativa recorrente da Rappi - e também de outras plataformas digitais - sobre autonomia. Na medida em que se investiga a

relação de trabalho como ocorre de fato, são encontrados os indícios da subordinação trabalhista que a permeia.

#### **4. CONDIÇÕES DE TRABALHO NA RAPPI E CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

A presente seção se destina à apresentação dos dados obtidos a partir da pesquisa empírica e se estrutura em quatro subseções que visam a apresentação das respostas aos questionários e relatos dos entregadores colhidos pela observação, relativos, respectivamente, à jornada e remuneração auferida pelos trabalhadores; quantidade de vínculos (formais ou não) que possuem, e a importância do trabalho como entregador para o sustento de suas famílias; transparência, mecanismos de meta e punição da plataforma, na visão dos entregadores; bem como a opinião dos entregadores acerca da existência de controle e vínculo empregatício em sua relação com a Rappi.

A exegese dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) é de que os elementos caracterizadores de relação empregatícia são a prestação de serviço por pessoa física, com onerosidade, pessoalidade, subordinação e não eventualidade. Satisfeitos estes requisitos, a relação é de emprego, ainda que a prestação do serviço não seja contínua e ocorra com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, conforme o Art 443, § 3º.<sup>8</sup>

A discussão quando a classificação da Rappi como uma plataforma dirigente, na subseção 2 permite a verificação da existência da dependência econômica dos entregadores em plataforma para seu trabalho, pois a própria atividade empresarial se confunde com o serviço prestado através da plataforma e, sem esta, é impossível ao trabalhador realizar o mesmo número entregas que a plataforma lhe proporciona.

Por outro lado, a análise dos termos de uso no tópico supra, evidenciou que o trabalho deve ser desenvolvido por pessoa física e que a obrigação contratual é de natureza personalíssima, satisfazendo os requisitos do trabalho prestado por pessoa física e da pessoalidade. Ademais, verificou-se nos termos de uso uma série de comandos sobre o trabalho dos entregadores, como atividades diretivas, regulamentadoras, fiscalizatórias, investigativas e disciplinares do serviço, situações que comportam as

---

**8 Art. 443.** O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. [...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

dimensões do poder empregatício, (DELGADO, 2019, p.790), consubstanciando a ausência de autonomia no trabalho e a consequente subordinação jurídica.

A presente seção reforça a existência desses elementos, sobretudo no que tange à subordinação jurídica, que é verificada em vários momentos dos relatos dos entregadores, como na necessidade de envio de documentação comprovando justo motivo para ausência prolongada, controle de rota e tempo de entrega.

É evidente, também, a presença da onerosidade, que se perfaz como requisito da relação empregatícia na medida em que o preço das entregas é ajustado de forma unilateral pela empresa. O requisito da não eventualidade é visível na medida em que se verifica, por exemplo, a extrapolação da duração normal de trabalho do Art. 7º, XIII<sup>9</sup>, CF, que inclusive é exercida sem repouso semanal remunerado. A baixa remuneração, decidida unilateralmente pela plataforma, cria uma necessidade de se praticar jornadas excessivas, e deságua na habitualidade do serviço.

#### 4.1 JORNADA, REMUNERAÇÃO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

No que tange a jornada, esclarece-se que o elemento “até 25h e 44h” abarcou todas as faixas de tempo superiores a 10h até o limite de 44h. A ausência de uma faixa que avaliasse quantos entregadores trabalham até 30h prejudicou a análise de quantos entregadores trabalham em tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

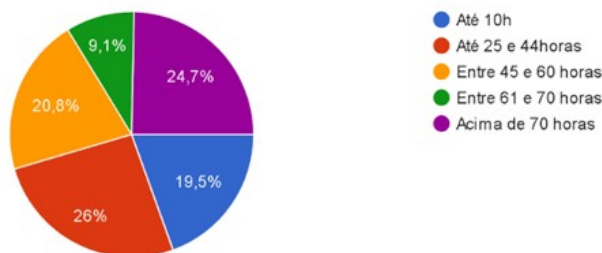
---

9 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

**Figura 1:** Quantidade de horas trabalhadas no aplicativo – questionário presencial.

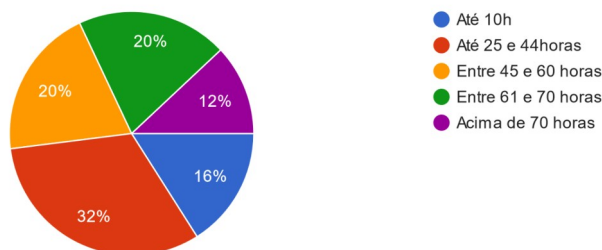
VOCÊ TRABALHA COMO ENTREGADOR DE APLICATIVO POR QUANTAS HORAS SEMANAIS?  
77 respostas



**Elaboração:** Própria.

**Figura 2:** Quantidade de horas trabalhadas no aplicativo – questionário online.

VOCÊ TRABALHA OU TRABALHOU COMO ENTREGADOR DA RAPPI POR QUANTAS HORAS SEMANAIS?  
25 respostas



**Elaboração:** Própria.

A pesquisa constatou que 54,6% (somando 20,8%, 9,1% e 24,7%) dos entregadores no questionário presencial declararam que laboram na Rappi por período superior ao limite legal de 44h semanais, considerando a jornada normal de 8h diárias, conforme art. 58 da CLT.

No questionário online, 52% dos inquiridos (somando 20%, 20% e 12%) laboram por mais de 44h semanais.

Desta forma, é legítimo concluir que 53,46% dos profissionais laboram por mais de quarenta e quatro horas semanais. Isso significa que mais da metade destes entregadores não apenas trabalham por quantidade de horas semanais suficientes para seu enquadramento como trabalhador integral, como também ultrapassam o limite legal, inclusive atingindo jornadas superiores a 70 horas semanais.

Muitos entregadores não tinham noção de quantas horas trabalham semanalmente, eles só sabiam informar a quantidade de horas que trabalhavam por dia. Por conta disso, a maioria das respostas foi marcada a partir do cálculo de horas diárias informadas por eles, multiplicadas pela quantidade de dias trabalhados. O cálculo foi feito pela calculadora dos celulares dos pesquisadores. A maior parte dos trabalhadores declararam trabalhar de domingo a domingo.

Aliás, essa é a condição da maior parte dos entregadores. A maioria dos pontos que agregam entregadores em Salvador não possui qualquer estrutura para acomodação destes. A descrição dos relatos dos entregadores nos apresenta uma jornada que exorbita o limite de 44h semanais, que varia em períodos jogado ao relento à espera de um toque do aplicativo e períodos de alta rotatividade sobre uma moto, com uma mochila, por vezes com sobrepeso, que traz instabilidade e dificulta o equilíbrio, correndo riscos no trânsito.

Nos dias de alta rotatividade, é possível que o entregador passe o período integral do dia de trabalho sobre duas rodas, se expondo a lombalgias e outros riscos ergonômicos (DINIZ, 2003). Com a viseira do capacete aberta, o sol incide diretamente sobre o rosto e arde a pele como brasa. Conforme relatado pelo entregador Diogo, o conjunto capacete e viseira, se fechados, aquecidos pelo sol, funcionam como uma estufa e causam sensação de falta de ar após algumas horas de trabalho.

Vários entregadores disseram que nos dias de alta rotatividade sequer chegam a fazer refeições e evitam o máximo possível ir ao banheiro. Isto porque é preciso aproveitar quando se tem muitas demandas, pois, segundo os relatos, aquele pode ser o dia definitivo para compor sua renda semanal. Usualmente, não se sabe se no dia seguinte haverá a mesma oferta de pedidos<sup>10</sup>.

---

10 Um exemplo desse relato nesse sentido, foi o do entregador Jean afirmou que no dia da aplicação do questionário ele teve sorte, pois recebeu uma quantidade razoável de demandas, mas que tem dias que fica horas à espera de algum dos aplicativos tocar. Explica que acredita que isso é alternado entre os entregadores, pois naquele dia em que ele recebia muitos pedidos, era seu colega que estava sem demandas. Ele chamou um colega entregador e perguntou “tá aqui desde que horas?” Ele responde que desde 10h. Era 15h 45 min quando a pesquisa estava sendo aplicada. Então o Jean perguntou para seu amigo quantas entregas ele fez o dia todo e ele respondeu que apenas uma, nesse intervalo de 5h e 45 min em que esteve sentado no chão da calçada esperando por uma demanda.

Em relação a remuneração auferida pelos entregadores, percebe-se que a maior parte dos trabalhadores declara receber até R\$20,00 por hora de trabalho, considerando um dia em que recebem pedidos.

**Figura 3:** Rendimento por hora dos entregadores do aplicativo – questionário presencial.



**Elaboração:** Própria.

**Figura 4:** Rendimento por hora dos entregadores do aplicativo – questionário online.



**Elaboração:** Própria.

Muitos trabalhadores tiveram dificuldade em responder a essa pergunta, pois afirmam nunca terem parado para refletir quanto conseguem ganhar por hora. Eles sabem o quanto ganham por entrega, não por hora. Outra dificuldade que eles tiveram foi em relação às horas sem demandas. Diversas vezes ao aplicar essa pergunta sobre a remuneração por hora trabalhada, obtinha-se resposta próxima a esse padrão “nem toda hora tem pedidos, se eu digo o quanto eu ganho por hora, vai parecer que eu ganho isso toda hora”.



Assim, a maior parte dos colaboradores optou por indicar o valor aproximado que ganha por horas, com base na quantidade de entregas que conseguiam fazer em uma hora, nos dias em que havia pedidos. Grande parte dos que responderam as faixas “até R\$ 10,00” e “entre R\$ 11,00 e R\$ 20,00” declararam que fazem de duas a quatro entregas por hora, com valor aproximado de R\$ 3,50 a R\$ 5,00 por entrega.

Em relação à remuneração semanal, não foi encontrada nenhuma dificuldade nas respostas. Isso porque, ao contrário da regra no mercado formal de trabalho de pagamento mensal ou quinzenal, os entregadores da Rappi podem fazer saques por semana. Segundo relatos dos entregadores, em alguns momentos há discordâncias por parte deles com os valores disponíveis para saques semanais. Aduzem que a empresa, por vezes, altera o valor da entrega que é informado antes da aceitação, ou repassa ao entregador valor inferior ao registrado.

Esse foi o único quesito em que os questionários trabalharam com faixas diferentes. Inicialmente ambos os questionários tinham as mesmas faixas de valores. Contudo, ao ir a campo, percebeu-se que uma parcela relevante de entregadores relatava receber valores na faixa de R\$600,00 e R\$700,00, o que culminaria na percepção de dois salários mínimos por mês em termos brutos.

No entanto, esses valores declarados não correspondem ao salário líquido que auferem com a atividade, tendo em vista que a resposta majoritária dos entregadores é de que não abateram desses rendimentos os custos de desenvolvimento da atividade como seguro, gasolina, depreciação do veículo, limpeza, emplacamento, internet, alimentação e celular.

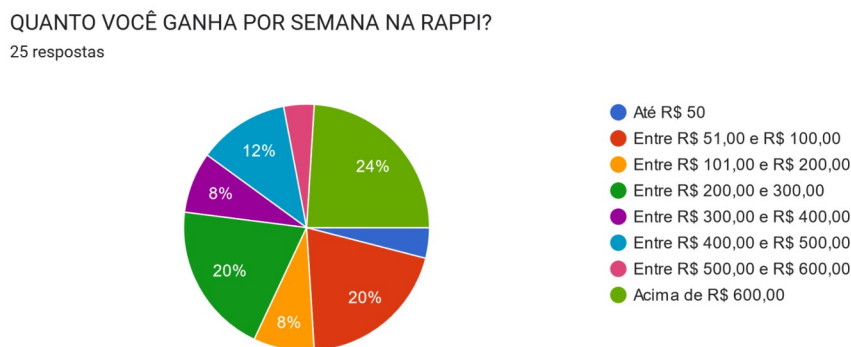
Na aplicação presencial do questionário, 92,2% responderam não fazer esse abatimento, enquanto nas respostas ao questionário online foram 80%.

**Figura 5:** Rendimento semanal dos entregadores do aplicativo – questionário presencial.



**Elaboração:** Própria.

**Figura 6:** Rendimento por hora dos entregadores do aplicativo – questionário online.



**Elaboração:** Própria.

Mais da metade dos inquiridos - 54,5% na no questionário presencial e 52% no questionário online - declaram que não exercem outra atividade remunerada além de ser entregador.

É importante a verificação de que a maioria absoluta desses entregadores - 70,1% no questionário presencial e 88% no questionário online declaram ser o principal responsável pelo sustento de sua família.

## 4.2 TRANSPARÊNCIA, MECANISMOS DE METAS E PUNIÇÕES

Os entregadores - 84,4% no questionário presencial e 87,5%, na revista online - acreditam que a Rappi não é transparente no compartilhamento de informações.

Os entregadores entendem que a Rappi é a plataforma menos transparente em relação a diversas outras em que eles trabalham e, dentre os motivos da resposta foram apontados a forma de cálculo das taxas, que, para eles, é um grande mistério. Eles afirmam que não sabem o valor do quilômetro rodado, não sabem se a Rappi opera com um sistema de taxa mínima, qual valor de entrega foi ofertado ao cliente nem qual o percentual sobre o serviço a empresa retém.

Os entregadores também pontuaram como motivo de não considerarem que a plataforma é transparente o fato de ela não repassar para o trabalhador as avaliações dos clientes e, às vezes, repassar pagamento inferior ao que os entregadores entendem realmente devido, porque o valor é alterado depois que eles aceitam o pedido.

A maior parte dos trabalhadores, também, apontou desconhecer as razões de punições que recebem e entendem isso como um problema na transparência de compartilhamento de informações.

A pergunta “você já sofreu alguma punição ou teve sua conta bloqueada?” também foi de resposta dualista, em campo afirmativo ou negativo, sem abrir margem para indecisões. A maior parte dos entregadores – 76,6% no questionário presencial e 87,5% na online responderam ter sofrido alguma punição ou que tiveram a conta bloqueada.

A pergunta “você já sofreu punição por” conteve as opções infra relacionadas. Dentre os motivos das punições, os entregadores apontam o fato de:

1. recusar corridas (43 respostas presenciais e 18 online) – se refere à hipótese de o entregador não aceitar uma demanda e julgar que sofreu punição por isso;
2. Atrasar entregas (17 respostas presenciais e 04 online) – se refere a hipótese de o entregador extrapolar o tempo que a plataforma calcula para uma entrega e julgar que sofreu punição por isso;
3. Manter o aplicativo desligado (12 respostas presenciais e 02 online) – refere-se à hipótese de o entregador manter o aplicativo desligado por um período durante o turno de trabalho e julgar que sofreu punição por isso;<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Por conta da pandemia - que acentuou a crise de desemprego e intensificou o serviço delivery em consequência do distanciamento social - desde 2020, o entregador precisa agendar previamente o turno em que ele escolhe trabalhar. Nessa alternativa, o entregador entende que sofreu punição por ter desligado o

4. Ficar desconectado por dias seguidos, inclusive aos finais de semana (18 respostas presenciais e 04 online) – refere-se à hipótese de o entregador manter o aplicativo desligado por dias seguidos ou durante os finais de semana e julgar que sofreu punição por isso;
5. Bloqueio por dívida (20 respostas presenciais, conforme relatório de observação, e 11 online) – se refere à hipótese em que a plataforma abre uma dívida em nome do entregador, tornando-se credora de um saldo devedor dele. Nesse caso, a plataforma instaura o valor do saldo negativo e o entregador é bloqueado e impedido de sacar os resultados de seu trabalho até que quite a dívida imposta.

Embora não tivesse esses itens na pergunta, os entregadores também pontuaram como motivo de punição o fato de ser identificado como liderança do movimento “breque dos apps” ou de não trabalhar no dia de paralisação de entregadores. Também foi pontuado pelos trabalhadores o bloqueio e total apagamento do histórico da plataforma após informar a ocorrência de acidente de trânsito durante o trajeto de entrega.

#### 4.3 CONTROLE E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A maior parte dos entregadores permanece nos locais indicados pela plataforma – 66,2% no questionário presencial e 66,7% no online. Alguns deles relataram não existir um significativo aumento de entregas em relação a outras localidades, mas que preferem ficar à espera de um pedido onde a empresa indica para manter boa pontuação. Outros alegaram que há aumento expressivo de demandas por ficar nos locais que a empresa indica.

Um total de 24,7% daqueles inquiridos presencialmente e de 16,7% dos questionados por meio virtual responderam ficar no local de sua livre escolha, mesmo com a plataforma indicando seu local de trabalho. Dentre os motivos da resposta foram citados o fato de ser um trabalho livre e flexível, portanto a plataforma não pode “mandar” neles. Também, o fato de a Rappi não ser a principal plataforma de trabalho deles e a escolha do local ser em função da maior rotatividade de demandas em outras plataformas. Outro fato citado foi o de ser entregador OL – sob controle de um operador logístico – da Ifood e precisar ficar no setor do OL<sup>12</sup>. Houve também entregadores que contaram que não acreditam que ficar no local de sua livre escolha impacte em sua avaliação. Para estes a indicação do

---

aplicativo durante o turno escolhido.

12 Todas as informações trazidas neste tópico referentes a jornada, remuneração, mecanismos de transparências e punição, etc, são exclusivamente relativas ao trabalho na Rappi. Os entregadores foram devidamente esclarecidos de que deveriam informar o tempo que trabalham exclusivamente nesta plataforma, não sendo computado o tempo de trabalho em outras plataformas de entrega como Ifood.

local é feita pelo “aplicativo” de forma meramente sugestiva e a não observância a essa sugestão não gera qualquer prejuízo.

Nenhum obreiro negou o fato de que a plataforma indica o local onde o entregador deve ficar, mesmo aqueles que afirmaram ficar no local de sua livre escolha.

Em menor número – 9,1% no questionário presencial e 16,7% no online, alguns entregadores explicaram que além do aumento do número de entregas também recebiam promoções diferenciadas e benefícios exclusivos, como recebimento de prêmios, valores extras e escolha de seu perfil pelo aplicativo para participação de sorteios exclusivos, por sempre se manter nos locais que a empresa indica.

Os quesitos “você considera que o seu trabalho é controlado pela RAPPI?” e “VOCÊ SE CONSIDERA: empregado da Plataforma Rappi [ou] Trabalhador autônomo” tiveram por objetivo analisar a percepção dos entregadores sobre o fenômeno da subordinação jurídica e ao fato de se verem ou não como empregados.

Não obstante a resposta majoritária dos entregadores – 66,2% no questionário presencial e 79,2% na online, seja de que consideram que a plataforma controla seu trabalho através do sistema de avaliações e vigilância, a maior parte deles – 68,8% no questionário presencial e 70,8% na online, disseram não se considerar empregado.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisadas as condições de trabalho na plataforma Rappi em face do discurso apresentado pela empresa, embasado na lógica neoliberal de atuação "disruptiva" no mercado a partir da externalização da incidência da regulação trabalhista, emerge-se a problemática levantada pelo artigo. Seria a relação jurídica criada entre a Rappi e os entregadores que laboram através de sua plataforma digital, uma relação de emprego?

As contradições manifestas entre as condições de trabalho apresentadas pelos entregadores que responderam aos questionários e o discurso da Rappi de que estes seriam meros parceiros de seu empreendimento nos ajuda a responder a questão.

Os termos e condições de uso e funcionamento da plataforma evidenciam um contrato de caráter leonino, em que a empresa detém mais benefícios do que ônus sobre a atividade de realizada, mesmo a empresa em a todo momento falando da autonomia, ao longo dele isso não se mantém, o que ocorre é uma subordinação trabalhista em toda a relação.

Observa-se que a empresa exerce controle significativo sobre a forma da prestação de serviço, com controle do tempo de entrega, de rota e da localização onde deve ficar para receber pedidos. Percebe-se, também, a existência de punições por períodos de inatividade, bem como a existência de metas, o que evidencia a existência de poder diretivo exercido através da plataforma Rappi. Seja influenciando os locais de trabalho, definindo o preço da mão de obra, cobrando assiduidade pelo rastreamento dos “logins” de cada entregador, são várias as ferramentas de gerenciamento do trabalho das quais a empresa dispõe.

Destrinchando um pouco mais os métodos de controle utilizados pela Rappi, em conjunção com os requisitos legais para caracterização de uma relação de emprego, podemos encontrar paralelos esclarecedores.

O elemento da personalidade se encontra na própria lógica da plataforma de exigir conta pessoal e intransferível, além de realizar classificação e pontuação dos entregadores, o que concede a cada conta um caráter pessoal vinculado à maneira como aquele trabalhador lida com e é classificado pelo sistema de *ranking* da empresa.

A jornada de trabalho e o elemento da habitualidade são derivados diretos da precificação unilateral que a empresa faz do serviço prestado. Por consequência lógica, se o valor de cada entrega é definido pela empresa, cabe ao empregador realizar tantas entregas quantas forem necessárias para satisfazer suas necessidades materiais e espirituais - o que acarreta nas exaustivas jornadas, como apresentadas, em virtude do baixo preço da mão de obra.

Ademais, não é controverso que há uma contraprestação percebida pelos entregadores pelos serviços prestados, a qual é gerenciada pela plataforma, fato que possui o condão de caracterizar a onerosidade objetiva do contrato. Aliás, não é qualquer onerosidade que se coloca em discussão. Observa-se que o trabalho na Rappi não confere poder de negociabilidade e de precificação do serviço pelo prestador, visto que sequer existe contato entre o consumidor final, tampouco entre o estabelecimento comercial e entregador até que este aceite o serviço com o preço preestabelecido pela empresa.

Por fim, dadas essas considerações, e todas as outras maneiras apresentadas de intervenção da plataforma no trabalho e na vida dos entregadores, considera-se clara, também, a subordinação destes em face da Rappi.

Levando em conta o arcabouço teórico analisado e a pesquisa empírica de campo examinada, conclui-se que os termos de uso e as condições de trabalho dos entregadores evidenciam a configuração de vínculo empregatício.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. Blog da Boitempo, 22 de fev. 2017. Disponível em: <<https://passapalavra.info/2017/02/110685/>>. Acesso em: 07 de ago. de 2022.

ALDANA, Dangelly Charlotte; ARROYO, Jorge Alfredo Vargas; CORTÉS, Oscar Andrés López. **La relación laboral en los trabajadores vinculados a la plataforma Rappi (2018-2021)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidad Libre Colombia, Bogotá, 2022.

BLOG MUNDO DAS MARCAS. **Rappi**. Disponível em: <<https://mundodasmarcas.blogspot.com/2020/01/rappi.html>>. Acesso em: 07 de mai. de 2022.

BLOG SOU RAPPI. **Você tem dúvidas sobre o Minhas Reservas? Te ajudamos!** 2021. Disponível em: <<https://blogbra.soyrappi.com/tenho-duvidas-minhas-reservas/>>. Acesso em: 29 de mai. de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, [1988]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 19 de dez. de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasil, [1943]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 19 de dez. de 2022.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **As Plataformas Digitais e o Direito do Trabalho: como entender a tecnologia e proteger as relações de trabalho no Século XXI**. Editora Dialética, 2021.

CODAGNONE, Cristiano; BIAGI, Federico; ABADIE, Fabienne. **The passions and the interests: Unpacking the 'sharing economy'**. Institute for Prospective Technological Studies, JRC Science for Policy Report, 2016.

CUNHA, Vanessa. **Doze horas por dia sem folga: análise das condições de trabalho dos entregadores da Rappi**. Monografia (Bacharelado em Direito). Orientador: Murilo Oliveira – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36252>>. Acesso em: 18 de out. de 2022

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016

DE STEFANO, Valerio. **The rise of the “just-in-time workforce”**: on-demand work, crowdwork, and labor protection in the “gig-economy”. *Comparative Labor Law & Policy Journal*, v. 37, n. 3, p. 471–504, 2016.

DE STEFANO, Valerio; ALOISI, Antonio. **European Legal Framework for 'Digital Labour Platforms'**. European Commission, Luxembourg, 2018.

DE GROEN, Willem Pieter; KILHOFFER, Zachary; LENAERTS, Karolien; MANDL, Irene. **Employment and working conditions of selected types of platform work**. 2018. Disponível em: <<https://ecommons.cornell.edu/handle/1813/87419>>. Acesso em 19 jul. 2022.

DINIZ, Eugênio Paceli Hatem. **Entre as exigências de tempo e os constrangimentos do espaço**: as condições acidentogênicas e estratégias de regulação dos motociclistas profissionais. Belo Horizonte: Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, v. 123, 2003.

KALIL, Renan Bernardi. **Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho**: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos. 2019. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <doi:10.11606/T.2.2019.tde-07082020-133545>. Acesso em: 10 de ago. de 2022.

MACHADO, S. (Org.); ZANONI, A. P. (Org.). **O trabalho controlado por plataformas digitais no Brasil**: dimensões, perfis e direitos. 1. ed. Curitiba: Clínica Direito do Trabalho - UFPR, 2022. E-book. Disponível em: <[https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro\\_O-trabalho-controlado-por-plataformas-digitais\\_eBook.pdf](https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro_O-trabalho-controlado-por-plataformas-digitais_eBook.pdf)> Acesso em: 06 de ago. de 2023.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2609-2634, 2020.

SALA DE NOTÍCIAS. **Rappi: conheça a história do super app**. Disponível em: <<https://saladanoticia.com.br/noticia/4405/rappi-conheca-a-historia-do-super-app#:~:text=Como%20surgiu%20o%20Rappi%3F,aplicativos%20de%20delivery%20de%20supermercados.>>. Acesso em 15 de mai. de 2022.

SCHMIDT, Florian A. **Digital labour markets in the platform economy**. Mapping the Political Challenges of Crowd Work and Gig Work. Bonn: Friederich-Ebert-Stiftung, 2017.



SCHOR, Juliet et al. Debating the sharing economy. **Journal of self-governance and management economics**, v. 4, n. 3, p. 7-22, 2016.

RAPPI. **História da Companhia.** 2022a. Disponível em: <<https://about.rappi.com/br/quem-somos>>. Acesso em: 15 de mai. de 2022.

RAPPI. **Nos primeiros tempos.** 2022b. Disponível em: <<https://about.rappi.com/br/quem-somos/nossa-historia>>. Acesso em: 07 de mai. de 2022.

RAPPI. **Termos e condições de uso de plataforma virtual.** 2022c. Disponível em: <<https://legal.rappi.com/brazil/termos-e-condicoes-de-uso-de-plataforma-virtual-entregador-rappi/>>. Acesso em 20 mai.2022.

REVISTA PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. **Rappi recebe aporte de mais de US\$ 500 milhões e passa a valer US\$ 5,25 bilhões.** Disponível em < <https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2021/07/rappi-recebe-aporte-de-mais-de-us-500-milhoes-e-passa-valer-us-525-bilhoes.html>>. Acesso em: 07 mai. 2022.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado.** Editora Elefante, 2019.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de Plataformas.** 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Caja Negra Editora, 2018.

**Data de submissão: 27/09/2022**

**Data de aprovação: 23/01/2023**



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.